De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAVIEJA (juliocesar)
Para: Presidência (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)
Data: 10 de janeiro de 2025 às 18:48

Srs.

Recebido hoje o PLC 02-2025, encaminho para a Assessoria Jurídica da Câmara para parecer.

Registro, que o expediente também foi publicado no SAPL e no mural desta Casa, em atendimento à regra do art. 227, §3º do Regimento Interno desta Casa.

Cordialmente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com

Anexo(s)
CERTIDAO PUBLICACAO PLC 01 E 02.2025.pdf
PLC-02-2025.pdf

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/534201AEA2F14288998E687A3A282CB6

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

A Câmara Municipal informa, para os fins do art. 227, §3º do Regimento Interno que recebeu no dia 10 de janeiro de 2025 os seguintes Projetos de Lei Complementar para análise por esta Egrégia Casa Legislativa:

Projeto de Lei Complementar nº 001/2025
Inclui o artigo 235-A e parágrafo único na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências

Projeto de Lei Complementar nº 002/2025
Altera o art. 107-N da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências."

Xangri-Lá, 10 de janeiro de 2025.

Julio Cesar Lavieja

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/534201AEA2F14288998E687A3A282CB6

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS
RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04
XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000
FONE: (51) 3689-1081

CÓDIGO DE ACESSO
534201AEA2F14288998E687A3A282CB6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/534201AEA2F14288998E687A3A282CB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei Complementar nº 002 /2025.

Autor: Executivo Municipal

Altera o Art. 107-N da Lei n° 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências".

cumento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6D6170AF1C13470098A3695E6D936405

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2025

Altera o Art. 107-N da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências".

Art. 1° Fica alterado o Art. 107-N da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107-N À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, devidamente comprovada através da apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, é devida licença maternidade pelo mesmo prazo previsto para a servidora gestante.

Art. 2° Ficam revogados os incisos I, II e III do Art. 107-N.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

1

https://xangrila.flowdocs.com.br/admin/inbox/folder/62386/flux/144796

cumento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6D6170AF1C13470098A3695E6D936405

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar a redação do caput do Art. 107-N da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências e revogar os incisos do supra referido artigo.

A alteração requerida tem como objetivo proceder a atualização do Regime Jurídico aos novos entendimentos da jurisprudência com relação ao tema, atendendo requerimento da Procuradoria Geral do Município.

Convém salientar que o Supremo Tribunal Federal, em análise de caso de diferença de prazo de concessão de licença maternidade para servidoras públicas gestantes e adotantes firmou entendimento, dando provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 778889, com repercussão geral reconhecida através do Tema 782 da Suprema Corte nos seguintes termos:

> DIREITO CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EQUIPARAÇÃO DO PRAZO DA LICENÇA-ADOTANTE AO PRAZO DE LICENÇA GESTANTE. (...). 8. Tese da repercussão geral: "Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada". (RE 778889, Relator(a): Min. ROBERTO BARRO SO, Tribunal Pleno, julgado em 10/03/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-159 DIVULG 29-07-2016 PUBLIC 01-08-2016) (Grifou-se)

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 10 de janeiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

https://xangrila.flowdocs.com.br/admin/inbox/folder/62386/flux/144796

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6D6170AF1C13470098A3695E6D936405

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
6D6170AF1C13470098A3695E6D936405

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✔ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 10/01/2025 14:36:09
CPF:***.***-.310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

https://xangrila.flowdocs.com.br/admin/inbox/folder/62386/flux/144796

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6D6170AF1C13470098A3695E6D936405

De: Assessoria Jurídica da Câmara
Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 14 de janeiro de 2025 às 16:11

Encaminho parecer ao PLC 002/2025.

Atenciosamente

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Anexo(s)
Parecer - PLC002.2025.pdf

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/088CA1BBCB22407C9FC8F4B7332FE5C3

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2025

Ementa: Altera o Art. 107-N da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências".

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar o art. 107-N da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

> Art. 107-N. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, devidamente comprovada através da apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, é devida licença maternidade pelo mesmo prazo previsto para servidora gestante.

Além disso os incisos do referido artigo são todos revogados.

Portanto, estudada a matéria, passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas nos parágrafos1º, 2º, 3º, e 4ª do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/088CA1BBCB22407C9FC8F4B7332FE5C3

situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna.

Transcrevo:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Indo de encontro a esta previsão, a Lei Orgânica Municipal tem a seguinte previsão nos incisos I, II, e VI, do art. 7°, e no inciso VI do art. 61, inciso VI:

> Ar7. 7º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:
> I – organizar-se administrativamente, observadas as Legislações Federal e Estadual;
> II – elaborar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;
> VI – organizar os quadros e estabelecer o Regime Jurídico de seus servidores;
> Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:
> VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Como se trata de Projeto de Lei Complementar, a previsão de sua tramitação encontra-se nos parágrafos do art. 56 da Leio Orgânica Municipal, assim como nos parágrafos do art. 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Desta forma, como o projeto vem encaminhado pelo chefe do Poder Executivo, não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma o projeto encontram-se perfeito, claro e objetivo, sendo desnecessária qualquer retificação.

Sua exposição de motivos é clara e objetiva, justificando a apresentação do projeto de lei complementar com o intuito de atualização do Regime Jurídico dos servidores públicos do município à nova jurisprudência sobre o tema, em especial o determinado no RE 778889 do STF que teve como relator o Min. Roberto Barroso.

Nesse intuito busca o Poder Executivo a indispensável e necessária autorização legislativa.

IV – DOS PROCEDIMENTOS

Deve, esta Casa Legislativa, ater-se a previsão existente no art. 56 e seus incisos da Leio Orgânica Municipal, assim como nos parágrafos do art. 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, para que a tramitação obedeça:

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/088CA1BBCB22407C9FC8F4B7332FE5C3

1) ampla divulgação com a maior amplitude possível, inclusive por meios eletrônicos, e audiência pública, não se admitindo tramitação em regime de urgência (art. 56, §1º da LOM e art. 227, §2º do Regimento Interno);

2) formação de comissão especial composta por Vereadores para examine do projeto de Lei Complementar (art. 227, §1º do Regimento Interno);

3) Concessão de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do referido projeto, para que qualquer entidade da sociedade civil organizada apresente sugestões ao poder Legislativo (art. 56, §2º da LOM e art. 227, §3º do Regimento Interno);

4) aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 56, §3º da LOM).

V – DA CONCLUSÃO

O presente parecer é opinativo quanto a sua legalidade e constitucionalidade, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

> "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex ofício da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para o mesmo seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 14 de janeiro de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/088CA1BBCB22407C9FC8F4B7332FE5C3

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS
RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04
XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000
FONE: (51) 3689-1081

CÓDIGO DE ACESSO
088CA1BBCB22407C9FC8F4B7332FE5C3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/088CA1BBCB22407C9FC8F4B7332FE5C3

De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAVIEJA (juliocesar)
Para: Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)
Data: 17 de janeiro de 2025 às 13:55

Publique-se a certidão das Comissões Especiais constituídas no dia 13jan25 para acompanhar a tramitação deste e do PLC01-2025.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com

Anexo(s)
Certidao Comissoes Temporarias 13JAN25.pdf

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/30F387FA302F4E9CAFDF37BAE2B62C0A

CERTIDÃO DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Certifico para os devidos fins as Comissões Temporárias da Câmara Municipal de Xangri-Lá/RS:

Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 109/2024	
Mariane Lavieja	Presidente
Cristóvão Wolff	Relator
Adalcir Rodrigues	Secretário

Comissão Especial ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025	
Cristóvão Wolff	Presidente
Alexandre Rivael	Relator
Adalcir Rodrigues	Secretário

Comissão Especial ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2025	
Mariane Lavieja	Presidente
Alexandre Rivael	Relator
Geovane Nazário	Secretário

Publique-se no mural desta E. Casa e no portal eletrônico.

Xangri-Lá/RS, dia 17 de janeiro de 2024.

Julio C. Lavieja,
Diretor Legislativo

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/30F387FA302F4E9CAFDF37BAE2B62C0A

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS
RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04
XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000
FONE: (51) 3689-1081

CÓDIGO DE ACESSO
30F387FA302F4E9CAFDF37BAE2B62C0A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/30F387FA302F4E9CAFDF37BAE2B62C0A

De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAVIEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 17 de janeiro de 2025 às 18:00

Para a providência do #6

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com

De: Diretoria Legislativa
Enviado por: HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (helio)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno)

Data: 24 de janeiro de 2025 às 14:16

Segue convocação para audiência pública da proposição na data selecionada pela Presidência da Comissão Especial.

Atenciosamente,

Hélio de Souza Bogado Neto

Matrícula funcional nº 158

Assistente Legislativo

Direção Legislativa

Anexo(s)
Audiencia Publica PLC 002.2025.pdf

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM - XOTO

CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

A Câmara Municipal de Xangri-Lá, no exercício de suas atribuições, vem convidar a comunidade para participar de Audiência Pública do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 no dia 03 de fevereiro de 2025 às 14:30 na Sede da Câmara Municipal de Xangri-Lá na Rua Rio Douradinho, nº 1.385, Centro, Xangri-Lá/RS.

Projeto de Lei Complementar nº 001/2025
Ementa: Altera o art. 107-N da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências".

A íntegra da proposição está disponível para consulta em https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4291 ou pode ser acessada fisicamente na Câmara Municipal de Xangri-Lá/RS.

Xangri-Lá/RS, 24 de janeiro de 2025.

Luzia Barbosa Netto
Presidente

De: Diretoria Legislativa
Enviado por: HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (helio)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 24 de janeiro de 2025 às 14:30

Convocação retificada para assinatura.

Atenciosamente,

Hélio de Souza Bogado Neto

Matrícula funcional nº 158

Assistente Legislativo

Direção Legislativa

Anexo(s)
Audiencia Publica PLC 002.2025.pdf

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/12C9BC673C8A49518C3705B8BDBB4F4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM - XOTO

CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

A Câmara Municipal de Xangri-Lá, no exercício de suas atribuições, vem convidar a comunidade para participar de Audiência Pública do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 no dia 03 de fevereiro de 2025 às 14:30 na Sede da Câmara Municipal de Xangri-Lá na Rua Rio Douradinho, nº 1.385, Centro, Xangri-Lá/RS.

Projeto de Lei Complementar nº 002/2025
Ementa: Altera o art. 107-N da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências".

A íntegra da proposição está disponível para consulta em https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4291 ou pode ser acessada fisicamente na Câmara Municipal de Xangri-Lá/RS.

Xangri-Lá/RS, 24 de janeiro de 2025.

Luzia Barbosa Netto
Presidente

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/12C9BC673C8A49518C3705B8BDBB4F4C

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS
RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04
XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000
FONE: (51) 3689-1081

CÓDIGO DE ACESSO
12C9BC673C8A49518C3705B8BDBB4F4C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/12C9BC673C8A49518C3705B8BDBB4F4C

De: HELIO DE SOUZA BOGADO NETO
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 03 de fevereiro de 2025 às 15:23

Segue ata da audiência pública realizada no dia de hoje.

Atenciosamente,

Hélio de Souza Bogado Neto

Matrícula funcional nº 158

Assistente Legislativo

Direção Legislativa

Anexo(s)
Ata PLC 02.2025.pdf

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/496DEECF40D547009DE4BDA592B761B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

ATA - AUDIÊNCIA PÚBLICA
Comissão Especial ao Projeto de Lei Complementar 002/2025

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14:30hs (quatorze horas), nesta cidade de Xangri-Lá, Rio Grande do Sul, reúnem-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores, com sede à Rua Rio Douradinho nº 1385. Registra-se a presença dos vereadores Adalcir Rodrigues, Cássio Voigt, Mariane Lavieja, Geovane Nazário, Cristóvão Wolff, Alexandre Rivael. A Presidente da Comissão abriu os trabalhos e solicitou que o Secretário fizesse a leitura da Matéria. Após realizada a leitura, foi aberto espaço para perguntas, sem que houvesse quem quisesse se manifestar, a audiência pública foi encerrada.

Xangri-Lá, 03 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente) Mariane Lavieja, Presidente	*(assinado digitalmente)* Alexandre Rivael, Relator	*(assinado digitalmente)* Geovane Nazário, Secretário

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/496DEECF40D547009DE4BDA592B761B6

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS
RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04
XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000
FONE: (51) 3689-1081

CÓDIGO DE ACESSO
496DEECF40D547009DE4BDA592B761B6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/496DEECF40D547009DE4BDA592B761B6

De: Diretoria Legislativa
Enviado por: HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (helio)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 03 de fevereiro de 2025 às 17:05

Parecer da Comissão Especial ao Projeto de Lei Complementar nº 002.2025

Atenciosamente,

Hélio de Souza Bogado Neto

Matrícula funcional nº 158

Assistente Legislativo

Direção Legislativa

Anexo(s)
Parecer Comissão Especial ao PLC 002.2025.pdf

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/77379ADB84AD4543990086729B8CB5E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO ESPECIAL

Projeto de Lei Complementar nº 02/2025
Autoria: Executivo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Executivo Municipal que altera o RJU deste Município.

PARECER

Esta Relatora entende pela regularidade da proposição, pois não há impacto orçamentário apreciável.

CONCLUSÃO

Portanto, o parecer desta Relatoria é FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

Xangri-Lá/RS, 03 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Mariane Lavieja,
Relatora

(assinado digitalmente)
Ver. Alexandre R. Cheruti Alves
Presidente

(assinado digitalmente)
Ver. Daiane Emerim,
Secretária

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/77379ADB84AD4543990086729B8CB5E7

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS
RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04
XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000
FONE: (51) 3689-1081

CÓDIGO DE ACESSO
77379ADB84AD4543990086729B8CB5E7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/77379ADB84AD4543990086729B8CB5E7

De: Diretoria Legislativa
Enviado por: HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (helio)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 03 de fevereiro de 2025 às 17:40

Segue novo parecer da Comissão Especial bem como redação final proposta pela Comissão.

Atenciosamente,

Hélio de Souza Bogado Neto

Matrícula funcional nº 158

Assistente Legislativo

Direção Legislativa

Anexo(s)
Parecer Comissão Especial ao PLC 002.2025.pdf
Redação Final ao PLC 02.2025 com emenda.pdf

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/94492E9E141B427B94E43DC463604C7C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO ESPECIAL

Projeto de Lei Complementar nº 02/2025
Autoria: Executivo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Executivo Municipal que inclui no RJU deste Município.

PARECER

Este Relator entende pela regularidade da proposição. Contudo, considerando que a redação, ao referir-se a "servidora", restringe o direito à mulheres adotantes, esta Comissão propõe emenda para o fim de alterar o gênero do termo, de forma a permitir a fruição do direito tanto por adotantes do sexo masculino e feminino. Passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 107-N O servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, devidamente comprovada através da apresentação do termo judicial da guarda ao adotante ou guardião, é devida licença maternidade pelo mesmo prazo previsto para a servidora gestante.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, o parecer desta Relatoria é FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

Xangri-Lá/RS, 03 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Alexandre Rivael Cherutti Alves,
Relator

(assinado digitalmente)
Ver. Mariane Lavieja,
Presidente

(assinado digitalmente)
Ver. Geovane Nazário,
Secretário

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/94492E9E141B427B94E43DC463604C7C

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS
RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04
XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000
FONE: (51) 3689-1081

CÓDIGO DE ACESSO
94492E9E141B427B94E43DC463604C7C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/94492E9E141B427B94E43DC463604C7C

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B9EA25D24DC2444784A664CAC269A249

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2025

Altera o Art. 107-N da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências".

Art. 1º Fica alterado o Art. 107-N da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107-N O servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, devidamente comprovada através da apresentação do termo judicial da guarda ao adotante ou guardião, é devida licença maternidade pelo mesmo prazo previsto para a servidora gestante.

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II e III do Art. 107-N.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 03 de fevereiro de 2025.

Luzia Barbosa Netto
Presidente

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B9EA25D24DC2444784A664CAC269A249

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS
RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04
XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000
FONE: (51) 3689-1081

CÓDIGO DE ACESSO
B9EA25D24DC2444784A664CAC269A249

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B9EA25D24DC2444784A664CAC269A249

De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAVIEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), Comissão de Constituição e Justiça (Organograma)
Data: 24 de fevereiro de 2025 às 11:56

Recebido o Veto total ao PLC, encaminho para exame.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com

Anexo(s)
Oficio 117-2025GPMX e Razoes do Veto total ao PLC02-2025.pdf

cumento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9698B35BBD9C458B85DA295F17203B26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Of. n° 117/2025 –GPMX. **Xangri-Lá, 21 de fevereiro de 2025.**

Sra. Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me à Vossa Excelência para encaminhar-lhe **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2025**, conforme razões expostas em anexo, forte no inciso V do artigo 61 da Lei Orgânica.

Atenciosamente.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Luzia Barbosa Netto
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Xangri-Lá/RS.

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

cumento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9698B35BBD9C458B85DA295F17203B26

Razões do Veto

DA TEMPESTIVIDADE

O Projeto de Lei Complementar 002/2025 que **"Altera o Art. 107-N da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências".** foi enviado desta Egrégia Casa aprovado no dia 03 de fevereiro de 2024 e recebido pelo Executivo no dia 05 de fevereiro de 2025 a fim de sanção.

Conforme disposto no **§ 1° do art. 55 da Lei Orgânica** o veto encontra-se dentro do prazo de 15 dias úteis:

> Art. 55 Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito que, aquiescendo, os sancionará.
>
> § 1° Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

Diante do exposto, o presente veto é tempestivo.

DA LEGALIDADE

Cuida-se de análise do Projeto de Lei Complementar que **altera o Art. 107-N da Lei n° 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.**

A licença maternidade está prevista na "Seção I – Da Licença Maternidade" no RJU, tradicionalmente aplicável às servidoras.

Aos servidores do sexo masculino, o direito equivalente está regulamentado como licença-paternidade e está previsto no art. 107-S, constante na "Seção I-B Da Licença Paternidade" do RJU.

cumento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9698B35BBD9C458B85DA295F17203B26

Entretanto, com a nova redação proposta através da emenda do legislativo, a norma passaria a conceder licença-maternidade em casos de adoção, a servidores de ambos os sexos o que ensejaria conflito com que está estabelecido no art. 107-S do RJU, que trata da licença-paternidade concedida exclusivamente aos servidores do sexo masculino.

Ademais, considerando que o presente Projeto de Lei Complementar teve origem no poder Executivo, a alteração proposta através da emeda aprovada por esta casa legislativa infringiu a previsão do art. 7º, VI da Lei Orgânica que dispõe:

> *Art. 7º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:*
>
> *(...)*
>
> *VI - organizar os quadros e estabelecer o Regime Jurídico de seus servidores;*

Face ao exposto nos termos do art. 55, §1º da Lei Orgânica, VETO TOTAL a presente Lei Complementar, pelas razões acima expostas.

Por tais motivos, saudando respeitosamente, confio no acatamento do veto total dos nobres integrantes desta Casa Legislativa.

Xangri-Lá, 21 de fevereiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9698B35BBD9C458B85DA295F17203B26

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
9698B35BBD9C458B85DA295F17203B26

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✔ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 21/02/2025 15:27:20
CPF:***.***-.310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9698B35BBD9C458B85DA295F17203B26

Scanned with CamScanner

De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAVIEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 25 de fevereiro de 2025 às 17:19

Anexo o parecer da CCJ para assinatura pelos membros

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com

Anexo(s)
CCJ Veto ao PL02-2025 (2).pdf

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1E771AEC7ACC4A6FBD958378913B2901

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025

RELATÓRIO

Recebido o veto ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, que "Altera o Art. 107-n da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências". Passo à análise das razões do Veto.

VOTO

Analisada a proposta e o parecer jurídico, esta Relatoria entende que a forma como foi redigida a emenda proposta por esta Comissão de fato colidiu com o direito à paternidade já previsto em outro dispositivo da mesma Lei. De forma que, assiste razão ao veto do Executivo Municipal, sugerindo sua aprovação e remessa da matéria ao Plenário.

Xangri-Lá/RS, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Cássio Voigt,
Relator

PARECER

Os membros desta Comissão acordam com o voto do relator.

Xangri-Lá/RS, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Mariane Lavieja,
Presidente

(assinado digitalmente)
Verª. Daiane Emerim,
Secretária em Substituição

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1E771AEC7ACC4A6FBD958378913B2901

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS
RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04
XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000
FONE: (51) 3689-1081

CÓDIGO DE ACESSO
1E771AEC7ACC4A6FBD958378913B2901

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1E771AEC7ACC4A6FBD958378913B2901

De: JULIO CESAR LAVIEJA
Para: Diretoria Legislativa (Organograma), PAULO ANDRES DE FREITAS BARBOSA (Interno)
Data: 26 de fevereiro de 2025 às 14:05

Certifico que o Veto ao PLC02-2025, recebido através do ofício 117/2025, apreciado pelo Plenário na sessão ordinária do dia 24/02/2025, foi acolhido pelos parlamentares à unanimidade.

Conforme art. 187, I do Regimento Interno desta Casa, a Presidente determinou na solenidade a remessa de ofício ao Executivo Municipal com cópia da presente e arquivamento deste expediente.

Ao Assessor desta Diretoria para que anexe cópia da ata da sessão ordinária e comprovante de envio do ofício. Após, arquive-se.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com

De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAVIEJA (juliocesar)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), Comissão de Constituição e Justiça (Organograma)

Data: 24 de fevereiro de 2025 às 11:56

Recebido o Veto total ao PLC, encaminho para exame.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com

Anexo(s)
Oficio 117-2025GPMX e Razoes do Veto total ao PLC02-2025.pdf

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9698B35BBD9C458B85DA295F17203B26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Of. n° 117/2025 –GPMX. **Xangri-Lá, 21 de fevereiro de 2025.**

Sra. Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me à Vossa Excelência para encaminhar-lhe **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2025**, conforme razões expostas em anexo, forte no inciso V do artigo 61 da Lei Orgânica.

Atenciosamente.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Luzia Barbosa Netto
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Xangri-Lá/RS.

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

cumento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9698B35BBD9C458B85DA295F17203B26

Razões do Veto

DA TEMPESTIVIDADE

O Projeto de Lei Complementar 002/2025 que **"Altera o Art. 107-N da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências".** foi enviado desta Egrégia Casa aprovado no dia 03 de fevereiro de 2024 e recebido pelo Executivo no dia 05 de fevereiro de 2025 a fim de sanção.

Conforme disposto no **§ 1° do art. 55 da Lei Orgânica** o veto encontra-se dentro do prazo de 15 dias úteis:

> Art. 55 Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito que, aquiescendo, os sancionará.
>
> § 1° Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

Diante do exposto, o presente veto é tempestivo.

DA LEGALIDADE

Cuida-se de análise do Projeto de Lei Complementar que **altera o Art. 107-N da Lei n° 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.**

A licença maternidade está prevista na "Seção I – Da Licença Maternidade" no RJU, tradicionalmente aplicável às servidoras.

Aos servidores do sexo masculino, o direito equivalente está regulamentado como licença-paternidade e está previsto no art. 107-S, constante na "Seção I-B Da Licença Paternidade" do RJU.

cumento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9698B35BBD9C458B85DA295F17203B26

Entretanto, com a nova redação proposta através da emenda do legislativo, a norma passaria a conceder licença-maternidade em casos de adoção, a servidores de ambos os sexos o que ensejaria conflito com que está estabelecido no art. 107-S do RJU, que trata da licença-paternidade concedida exclusivamente aos servidores do sexo masculino.

Ademais, considerando que o presente Projeto de Lei Complementar teve origem no poder Executivo, a alteração proposta através da emeda aprovada por esta casa legislativa infringiu a previsão do art. 7º, VI da Lei Orgânica que dispõe:

> *Art. 7º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:*
>
> *(...)*
>
> *VI - organizar os quadros e estabelecer o Regime Jurídico de seus servidores;*

Face ao exposto nos termos do art. 55, §1º da Lei Orgânica, VETO TOTAL a presente Lei Complementar, pelas razões acima expostas.

Por tais motivos, saudando respeitosamente, confio no acatamento do veto total dos nobres integrantes desta Casa Legislativa.

Xangri-Lá, 21 de fevereiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9698B35BBD9C458B85DA295F17203B26

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
9698B35BBD9C458B85DA295F17203B26

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✔ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 21/02/2025 15:27:20
CPF:***.***-.310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9698B35BBD9C458B85DA295F17203B26

Scanned with CamScanner

De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAVIEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 25 de fevereiro de 2025 às 17:19

Anexo o parecer da CCJ para assinatura pelos membros

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com

Anexo(s)
CCJ Veto ao PL02-2025 (2).pdf

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1E771AEC7ACC4A6FBD958378913B2901

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025

RELATÓRIO

Recebido o veto ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, que "Altera o Art. 107-n da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências". Passo à análise das razões do Veto.

VOTO

Analisada a proposta e o parecer jurídico, esta Relatoria entende que a forma como foi redigida a emenda proposta por esta Comissão de fato colidiu com o direito à paternidade já previsto em outro dispositivo da mesma Lei. De forma que, assiste razão ao veto do Executivo Municipal, sugerindo sua aprovação e remessa da matéria ao Plenário.

Xangri-Lá/RS, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Cássio Voigt,
Relator

PARECER

Os membros desta Comissão acordam com o voto do relator.

Xangri-Lá/RS, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Mariane Lavieja,
Presidente

(assinado digitalmente)
Verª. Daiane Emerim,
Secretária em Substituição

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1E771AEC7ACC4A6FBD958378913B2901

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS
RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04
XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000
FONE: (51) 3689-1081

CÓDIGO DE ACESSO
1E771AEC7ACC4A6FBD958378913B2901

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1E771AEC7ACC4A6FBD958378913B2901

De: JULIO CESAR LAVIEJA
Para: Diretoria Legislativa (Organograma), PAULO ANDRES DE FREITAS BARBOSA (Interno)
Data: 26 de fevereiro de 2025 às 14:05

Certifico que o Veto ao PLC02-2025, recebido através do ofício 117/2025, apreciado pelo Plenário na sessão ordinária do dia 24/02/2025, foi acolhido pelos parlamentares à unanimidade.

Conforme art. 187, I do Regimento Interno desta Casa, a Presidente determinou na solenidade a remessa de ofício ao Executivo Municipal com cópia da presente e arquivamento deste expediente.

Ao Assessor desta Diretoria para que anexe cópia da ata da sessão ordinária e comprovante de envio do ofício. Após, arquive-se.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com